

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002888-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda
Requerente: Marcia Maria da Motta Cavalcanti e outros

Requerido: Juarez da Motta Cavalcanti

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- MMdaMC, RdeCC, RMC, MJDC, GADC, RGC JdaMCJ e MEC, como filhos e filhas de JdaMC, falecido, afirmam que deixaram de abrir o inventário ante a ausência de bens imóveis deixados pelo genitor. Entretanto, sustentam que o falecido possuía em seu nome, registrado, um veículo Fiat uno mille sx, placa CIU 3840, ano 1996, modelo 1997, cor vermelha, renavavam n. 00661425690, alienado, em vida, pelo ora falecido, para JBS, RG 9336538, CPF 746698778-87. Requerem a expedição de alvará autorizando ao filho/autor MJDC a assinar todos os documentos e promover quaisquer diligências junto aos órgãos competentes para a transferência do veículo para o comprador em tela, fls. 01/03. Juntaram documentos, fls. 04/38.
- 2 Às fls. 46/48, emenda à inicial, acrescentando pedido de alvará para que MJDC seja autorizado a assinar os documentos necessários, exigidos pelo Banco Itaú SA para este vender e transferir ao Sr. JBS o veículo referido. Juntaram documentos, fls. 49/57.
- 3 Às fls. 60, manifestação favorável pelo Ministério Público.
- 4 É o relatório.
- 5 Decido.
- 6 De rigor o deferimento do pedido, pois provada a venda, em vida, do bem referido.
- Neste sentido, nenhum prejuízo para o menor ou para os demais herdeiros do falecido **JdaMC**.
- Posto isso, **defiro a expedição de alvará tal como requerido pelos autores**, observandose o a emenda à inicial, aditamento, item "c", fls. 46/48 (autorizando ao filho/autor **MJDC** a assinar todos os documentos e promover quaisquer diligências junto aos órgãos competentes para a transferência do veículo para o comprador **JBS**; **e**, **ainda**, autorizado ao filho **MJDC** assinar todos os documentos necessários, exigidos pelo Banco Itaú SA para este vender e transferir ao Sr. **JBS** o veículo referido).
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 10 Custas pelos autores e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- Expeça-se o alvará necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome **MJDC** e com prazo de 180 dias.
- 12 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

13 Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA